## Resolução CMAEC - Nº 02/2019 CRATO/CE, 01 FEVEREIRO DE 2019.

**Ementa:** Dispõe sobre tarifas de serviços de substituição de hidrômetro, de instalação de caixa de hidrômetro e sobre modelo padrão de instalação de hidrômetro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – CMAEC, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.249 de 22 de dezembro de 2016, e pelo seu Regimento Interno instituído conforme publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.) ano 2018, Edição nº 3936 de 24 de maio de 2018.

## **RESOLVE:**

- Art. 1.º Determinar a criação de tarifas para o serviço de substituição de hidrômetro e de instalação de caixa de hidrômetro (Anexo I).
- **Art. 2º**. A tarifa de substituição de hidrômetro deve ser aplicada quando requerida pelo consumidor ou quando for decorrente de violação e/ou supressão, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.501/2018.
- Art. 3°. O prazo para instalação de caixa de hidrômetro será de até 45 dias, quando requerida pelo consumidor.

Parágrafo Único: Em novas ligações de água, será obrigatória a instalação da caixa de hidrômetro.

- Art. 4º. É obrigatório a observância ao padrão SAAEC, em novas ligações de água, conforme o anexo II.
- Parágrafo Único: Em caso de inobservância do caput deste artigo, a SAAEC se desobriga da execução da ligação de água até que se atenda ao padrão estabelecido.
- Art. 5º. Os imóveis com múltiplas economias só serão atendidos nas solicitações de religação de água mediante a instalação de hidrômetro.
- Art. 6º. Os imóveis não residenciais só terão o serviço de fornecimento de água religado mediante a instalação de hidrômetro.
- Art. 8º A SAAEC não cobrará pelo serviço de deslocamento de hidrômetro da área interna para a área externa do imóvel.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

